



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:421 — Determina que na constituição da Comissão Central de Pescarias, estabelecida pelo artigo 1.º do seu regulamento, aprovado pela portaria n.º 9:263, o secretário passe a ser um oficial superior da classe de marinha, do activo ou da reserva da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:422 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, para nas mesmas ter execução, a portaria n.º 11:399, que permite a navegação estrangeira, enquanto se mantiverem as circunstâncias anormais que actualmente se verificam, fazer o tráfego de passageiros, nos dois sentidos, entre o continente e as ilhas adjacentes e entre a metrópole e as colónias de África, e determina que a autorização constante da mesma portaria compreenda o tráfego de passageiros entre as mencionadas colónias, podendo ainda tornar-se extensiva ao mesmo tráfego entre os portos de cada uma delas todas as vezes que os respectivos governadores o julgarem conveniente.

Decreto n.º 35:745 — Estabelece a remuneração para o serviço de exames de admissão à Escola Técnica Sá da Bandeira, de Lourenço Marques, bem como para os exames a alunos externos sobre as matérias na mesma Escola professadas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:421

Tendo a prática demonstrado ser prejudicial ao bom andamento dos serviços da Direcção das Pescarias e dos trabalhos da Comissão Central de Pescarias a acumulação do cargo de subdirector do primeiro organismo com

o de secretário do segundo, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na constituição da Comissão Central de Pescarias, estabelecida pelo artigo 1.º do seu regulamento, aprovado pela portaria n.º 9:263, de 10 de Julho de 1939, o secretário passe a ser um oficial superior da classe de marinha, do activo ou da reserva da armada.

Ministério da Marinha, 11 de Julho de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 1 do corrente, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que no capítulo 4.º e artigo 87.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações seja transferida a quantia de 6.316\$35 para o reforço da verba do n.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», sendo 4.000\$ da dotação do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» e 2.316\$35 da do n.º 3) «Pagamento a sinistrados no trabalho e despesas de funerais, nos termos da lei n.º 1:942, de 27 de Junho de 1936».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Julho de 1946.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 11:422

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 91.º e no § 2.º do artigo 230.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja publicada nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, para nelas ter execução, a portaria n.º 11:399, de 21 de Junho de 1946, e determina que a autorização constante da mesma portaria compreenda o tráfego de passageiros entre as mencionadas colónias, podendo ainda tornar-se extensiva ao mesmo tráfego entre os portos de cada uma delas todas

as vezes que os respectivos governadores assim o julgarem conveniente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 35:745

Atendendo ao que representou o governo geral de Moçambique;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O serviço de exames de admissão à Escola Técnica Sá da Bandeira, de Lourenço Marques, bem

como o dos exames a alunos externos sobre as matérias na mesma Escola professadas, será remunerado nos termos seguintes:

a) Exames de admissão: por cada prova escrita receberá o professor classificador a gratificação de 9\$; por cada candidato cujas provas forem classificadas receberá o director da Escola, como presidente de todos os actos dos exames, nos termos do artigo 5.º da portaria n.º 3:847, de 18 de Outubro de 1939, a gratificação de 12\$;

b) Exames dos cursos comerciais e industriais: por cada prova escrita, prática ou oficial receberá o professor classificador a gratificação de 12\$; por cada prova oral receberá o professor que fizer o interrogatório a gratificação de 18\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.